



Bradesco

Osasco-SP, 22 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador HÉLIO JOSÉ
Relator da CPI da Previdência
Senado Federal
Brasília – DF

REF.: **Respostas aos questionamentos realizados na Audiência Pública de 19 de junho de 2017 - CPIPREV**

Senhor Senador,

Conforme solicitado na Audiência Pública da CPI da Previdência realizada no dia 19 de junho de 2017, estamos encaminhando as respostas às questões formuladas por Vossa Excelência naquela oportunidade.

Para facilitar a compreensão abaixo copiamos as perguntas de Vossa Excelência e ao final de cada pergunta formulamos nossa resposta.

Na certeza de termos atendido a contento vossa solicitação, permanecemos á disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Cordialmente,

BANCO BRADESCO S.A.
Marcelo Santos Dall'Occo
Diretor Departamental

Recebido na COSET
22/06/2017, às 9:30
MARCELO LOPES



Bradesco

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CPIPREV
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 19 DE JUNHO DE 2017**

**PERGUNTAS DO RELATOR PARA DR. Marcelo Santos Dall'Occo – Diretor de
Auditoria Fiscal do Banco Bradesco**

Na lista dos maiores devedores encaminhada pela PGFN- Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional a esta CPI, as instituições financeiras aqui representadas apresentam posição destacada, com uma dívida previdenciária no valor total de R\$3,6 bilhões de reais.

1) O Banco Bradesco aparece na lista dos maiores devedores da seguridade social em 7º lugar, com uma dívida total de R\$ 2,26 bilhões. É o primeiro colocado dentre os bancos.

O estoque da dívida está assim discriminado pela natureza de Receita Previdenciária, COFINS, CSLL e PIS, aproximadamente:

Previdenciária	R\$ 575 Milhões
COFINS	R\$ 161,77 Milhões
CSLL	R\$ 1,4 Bilhão
PIS	R\$ 114,09 Milhões
TOTAL GERAL	R\$ 2,26 Bilhões

Não obstante o exposto, o Banco Bradesco possui uma sólida posição de CAIXA. Segundo sua última demonstração financeira, em 31 de março do corrente ano, a instituição possuía em caixa e equivalentes de caixa a quantia de R\$ 190,54 bilhões, 330(trezentos e trinta) vezes a sua dívida previdenciária, conforme tabela abaixo.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2017 (Em 31 março – R\$ mil)
Disponibilidade em Moeda Nacional	9.603.651
Disponibilidade em Moeda Estrangeira	2.227.326
Aplicações em Ouro	187
Total de Disponibilidades (CAIXA)	11.831.164
Aplicações interfinanceiras de liquidez	178.707.672
Total de CAIXA e equivalentes de caixa	190.538.836

Pergunto a Vossa Senhoria:

a) O que justifica uma dívida com a previdência social tão alta em face dessa robusta posição de caixa do Banco Bradesco?

Resposta: A Organização Bradesco tem mais de 105 mil funcionários, e presença em todos os Municípios brasileiros, sendo que no ano de 2016 recebeu mais de 17 prêmios e reconhecimentos dentre eles:



Bradesco

.Maior grupo empresarial de capital privado do Brasil (Anuário Grandes Grupos/Jornal Valor Econômico);

.Líder em crescimento de "Valor de Mercado" entre todas as instituições financeiras listadas na Bolsa (Económica/Exame);

A Organização preza pela apuração e recolhimento dos tributos de forma correta e pontual sendo que em impostos e contribuições, inclusive previdenciárias, no exercício de 2016, foram pagos ou provisionados aproximadamente R\$ 18 bilhões.

Gostaríamos de ressaltar que o termo "dívida" utilizada por Vossa Excelência, não retrata a efetiva situação para os casos do Bradesco listados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como já informado anteriormente através da resposta ao Requerimento CPIPREV nº 00146/2017 e Ofício nº 63/2017 CPIPREV e as explicações contidas nessa correspondência, os valores mencionados estão com exigibilidade suspensa em função de discussões judiciais, onde existem divergências de entendimento com o Fisco, relativos a diversos períodos de apuração, por essa razão tais valores serem desse vulto.

O Bradesco, ainda por ser companhia aberta tem o dever de resguardar seus direitos, em face de eventuais cobranças que entende serem indevidas, se ao final do processo eventualmente o Fisco tiver êxito, não existe risco de recebimento dos valores visto que para esses casos o Bradesco oferece garantias dos valores em discussão.

b) A dívida já foi renegociada por meio de algum programa de recuperação fiscal-REFIS dos Bancos? Já está sendo paga, ainda que parceladamente? Se positiva a resposta, o parcelamento representa que proporção da dívida?

Resposta: Do valor descrito no quadro da página 1 acima em nome do Banco Bradesco S.A. no total de R\$ 2,26 bilhões não houve inclusão de nenhum processo em programa de recuperação fiscal-REFIS, esses valores estão sendo discutidos no âmbito judicial, conforme será melhor detalhado nas respostas seguintes.

c) Nas dívidas previdenciárias em discussão judicial, quais são as principais discordâncias do BRADESCO em relação à fundamentação das cobranças da Receita Federal?

Resposta: No tocante às dívidas de contribuições previdenciárias descritas na página 1 acima no valor de R\$ 575 milhões, esclarecemos que se trata de exigência das contribuições ao INSS (sobre a folha de salários e ao SAT) e para terceiros (SALED e INCRA) do período de 01/2005 a 12/2008 sobre aportes feitos pelo Banco para Plano de Previdência Privada Aberta em benefício de seus funcionários e administradores, o qual pela legislação vigente não está sujeita a contribuições previdenciárias, a Receita desclassificou tais aportes entendendo se tratar de suposta verba de natureza remuneratória, com o que não concorda o Banco que demonstrou em sua defesa que o Plano foi aprovado pela SUSEP e atende rigorosamente a legislação aplicável.



Bradesco

Exigência das mesmas contribuições acima referidas no período de 01/2005 a 12/2006 sobre valores relativos a vale-transporte que por ter sido pago em pecúnia o Fisco entendeu ter violado o art. 5º do Decreto 95.247/87, com o que não concorda o Banco até porque o Supremo Tribunal Federal já decidiu no RE 478.410 que o pagamento em pecúnia não afeta o caráter não salarial do vale-transporte, o que foi acolhido no caso pela sentença.

d) Segundo reportagem recente da Revista Carta Capital', em março do corrente ano, retrata que a reforma da previdência ignora os grandes devedores do INSS: "A procuradoria(PGFN) informou, por meio de sua assessoria, que o que tem prejudicado a cobrança dessas dívidas, em realidade, são os sucessivos programas de parcelamento especial ("REFIS") editados nos últimos 17 anos. Os devedores têm utilizado esses parcelamentos como meio de rolagem da dívida, migrando de programa de forma sucessiva, sem, contudo, quitar os débitos.". Na opinião de Vossa Senhoria o REFIS incentiva o inadimplemento dos recolhimentos espontâneos das contribuições previdenciárias, em detrimento das contribuições extraordinárias oriundas do parcelamento? Por que?

Resposta: Em relação à reportagem da Revista Carta Capital a qual aborda posição da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na qual através de sua assessoria se posiciona no sentido: "o que tem prejudicado a cobrança dessas dívidas, em realidade, são os sucessivos programas de parcelamento especial ("REFIS") editados nos últimos 17 anos. Os devedores têm utilizado esses parcelamentos como meio de rolagem da dívida, migrando de programa de forma sucessiva, sem, contudo, quitar os débitos.". No caso do Bradesco as decisões sobre eventuais questionamentos judiciais são baseadas essencialmente na preservação de seus direitos, amparadas no exame minucioso da legislação fiscal não levando em consideração eventuais benefícios econômicos decorrentes de possíveis processos de REFIS futuros.

Com relação aos "supostos débitos" do Bradesco com a previdência conforme menciona a reportagem, esclarecemos mais uma vez, que o Bradesco recolhe todos os seus tributos conforme as determinações legais e que, tais débitos mencionados, estão com sua exigibilidade suspensa por ações judiciais e que ainda todos os valores são garantidos através de depósitos judiciais, fiança ou seguro garantia. Relação com explicações completas sobre os valores com exigibilidade suspensa de contribuições previdenciárias foi enviada a essa CPI em reposta ao Requerimento CPIPREV nº 00146/2017 e Oficio nº 63/2017 CPIPREV.

2) A maior parte da dívida do BRADESCO com a seguridade social, o total de R\$ 1,4 Bilhão é representada por débitos de Contribuição Social sobre o lucro líquido - CSLL.



Bradesco

a) Qual é a controvérsia jurídica que ocasionou o acúmulo de uma dívida tão grande de CSLL?

Resposta: Substancialmente a discussão em relação aos débitos descritos na página 1 do quadro acima referente a CSL (R\$ 1,4 bilhão), PIS (R\$ 114,9 milhões) e Cofins (R\$ 161,77 milhões), decorrem de uma Ação Ordinária ajuizada em 2006 pelo Bradesco requerendo a restituição/compensação com outros tributos federais de valores recolhidos a maior e indevidamente de COFINS sobre suas receitas financeiras. Quanto ao mérito, a ação foi julgada procedente em primeira e segunda instâncias, transitando em julgado em julho/2008, após ser inadmitido o Recurso Extraordinário da União Federal. Em face dessas decisões, o Banco apurou seu crédito de COFINS e protocolou na esfera administrativa Pedido de Habilitação de Crédito, com vistas à compensação com débitos de outros tributos administrados pela Receita Federal, débitos esses de CSL, PIS e Cofins listados na página 1 acima. O Pedido de Habilitação de Crédito foi deferido nos autos do Processo Administrativo 16327.720741/2011-29 e o Banco iniciou, na forma da lei, a compensação de seu crédito com débitos de CSLL, PIS e Cofins.

Entretanto, ao proceder a compensação o Banco sofreu a glosa com substancial redução do crédito compensado em razão de interpretação contrária por parte da Receita Federal com base em Parecer da PGFN.

Contra isso se insurgiu o Banco, estando a discussão nesse momento pendente de apreciação na via judicial, onde se acredita seja reconhecido o direito do Banco por força da existência de coisa julgada.

Assim, os débitos de CSLL, PIS e Cofins decorrem de divergências de entendimento com o Fisco em relação aos pagamentos por compensação realizados com créditos de COFINS reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 2006.61.00.003422-0.

b) Em que fase se encontra essa discussão - administrativa ou judicial?

Resposta: Como acima referido, essa discussão se encontra em fase judicial: (1) nos autos do Agravo de Instrumento nº 0014403-27.2015.4.03.0000 opostos nos autos da Ação Ordinária 2006.61.00.003422-0 e (2) nos autos dos Embargos nº 0007715-89.2015.4.03.6130 à Execução Fiscal nº 0006016-63.2015.403.6130.

c) Os débitos do Bradesco inscritos na dívida ativa contam com garantias para honrar seu pagamento?

Resposta: Sim, o Banco ofereceu seguro garantia nos autos da Execução Fiscal nº 0006016-63.2015.403.6130 para eventualmente honrar o pagamento do suposto débito.



Bradesco

d) No caso específico da CSSL, que representa a maior parte da dívida do Bradesco, a pretensão jurídica defendida pelo banco está de acordo com a jurisprudência dominante nos tribunais em relação à matéria?

Resposta: Sim. Como referido na resposta ao item 2a acima, o pedido de restituição/compensação com outros tributos federais de valores recolhidos a maior e indevidamente de COFINS sobre suas receitas financeiras, está fundamentando em decisões do Plenário do Supremo Tribunal Federal nos RE 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084.

3) Os representantes dos frigoríficos JBS e Swift Armour, ouvidos na Audiência Pública do dia 08 de junho do corrente ano, alegaram que a pretensa dívida lançada na listada PGFN não procede, pois essa dívida previdenciária foi liquidada pela empresa, mediante um procedimento de compensação de créditos tributários homologados pelo FISCO, que representam dinheiro e podem ser resarcidos.

Esse procedimento é chamado de compensação de ofício, e se dá através do encontro de contas, onde o Fisco, antes de devolver o valor à empresa, apura se o contribuinte tem débitos, inclusive previdenciários.

Ou seja, se o contribuinte tiver débitos, o FISCO aceita a compensação; havendo o saldo remanescente, ele é depositado, devolvido efetivamente, ou, se ele não tiver débitos, é simplesmente devolvido o valor integral.

Acontece, entretanto, que esse procedimento de compensação de ofício é extremamente moroso. Ademais, quanto mais tempo a Receita Federal demorar para implementar a compensação, ela se beneficia com a operação. De um lado, o crédito tributário da empresa é corroído pelo tempo, porque ele não tem correção monetária. Por outro, ao débito previdenciário é acrescido da taxa Selic, multa e encargos da PGFN. Então, por isso que essa conta não fecha, segundo os representantes dos aludidos frigoríficos. No caso específico da JBS, o débito previdenciário levantado pela PGFN, no valor de R\$2,4 bilhões, é exatamente a diferença entre R\$1,5 bilhões, que a empresa tem de crédito tributário, uma vez que os R\$2,4 bilhões estão acrescidos de juros, multa e encargos que a empresa entende que não é devido, porque ela propôs a compensação na data correta. Como a RFB demorou muito para compensar os valores, o débito previdenciário foi corrigido pela taxa SELIC e o crédito tributário a ser resarcido pela JBS ficou congelado. Daí a grande diferença.

Ante o exposto, pergunto a Vossa Senhoria:

a) O Bradesco já adotou algum procedimento para a compensação de crédito tributário federal com débito previdenciário, oriundo de contribuições patronais?

Resposta: O Bradesco não adota medidas para compensação de crédito tributário federal com débito previdenciário oriundo de contribuições patronais.



Bradesco

b) Na opinião de Vossa Senhoria esse procedimento é legal, uma vez que a Corte Especial do STJ entende não ser possível que os contribuintes compensem créditos de contribuição previdenciária, reconhecidos judicialmente, com débitos de quaisquer outros tributos administrado pela RFB - Receita Federal do Brasil, nos termos da regra geral prevista no caput do art. 74 da lei 9.430 /967, pois há expressa vedação no parágrafo único do art. 26 da lei 11.457/076?

Resposta: Antes de tomar medidas no âmbito de matérias tributárias é comum que a administração do Bradesco consulte especialistas no assunto para assegurar-se qual a melhor solução que ampare a questão, visto que a legislação tributária brasileira é muito complexa, como visto anteriormente a compensação de créditos tributários federais com débito previdenciário oriundo de contribuições patronais não é utilizada pelo Bradesco, portanto, como não analisamos essa questão internamente, nem com nossos assessores externos, não podemos fazer qualquer afirmativa sobre o tema.

4) A obrigatoriedade do recolhimento das contribuições previdenciárias está estampada na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/91-art. 30). O descumprimento dessa obrigação pode ser considerado como crime contra a ordem econômica e tributária (Lei 8.137/90 — art. 2º inciso II) e apropriação indébita previdenciária (CP-art. 168-A).

Considerando a edição da MPV nº 784/2017, cujo texto diz que o Banco Central poderá assinar acordo de leniência com instituições bancárias que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares.

E, considerando ainda, que o não recolhimento das contribuições previdenciárias constitui grave infração contra a ordem econômica (Lei 8.137/90 art. 2º inciso II), além de crime de apropriação indébita previdenciária (CP —art. 168 -A).

Pergunto:

a) Qual opinião de Vossa Senhoria sobre a MPV 784/2017 que permite que o BC e a CVM façam acordos de leniência com as instituições bancárias?

Resposta: Apesar da Medida Provisória nº 784/2017, trazer penalidades bem elevadas, não nos cabe no momento questionar a MP que tem força de Lei enquanto estiver em vigor.

b) Vossa Senhoria concorda que o não recolhimento das contribuições previdenciárias constitui ato lesivo praticado contra a instituição previdenciária?

Resposta: Inicialmente é necessário verificar se o débito em cobrança representa de fato uma legitima obrigação fiscal, caso não represente uma cobrança efetivamente devida e, a ausência do seu pagamento se deu amparada por decisão



Bradesco

administrativa ou judicial legítima, não se pode considerar que houve um ato lesivo a instituição previdenciária, também existe o não recolhimento por alguma outra condição como, por exemplo, um erro de recolhimento, esse sujeito à multa e correção, previstos na legislação.

c) Na opinião de Vossa Senhoria, a Previdência Social poderia ser futura destinatária de multas estabelecidas no acordo de leniência firmado entre o BC e qualquer outra Instituição bancária, por ter sido lesada por atos criminosos praticados pelas instituições que não recolhem as contribuições previdenciárias de forma providencial?

Resposta: Essa destinação ainda será deliberada pelas diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional como descrito na MP:

"Art. 17 § 2º A administração do Fundo ficará a cargo do Banco Central do Brasil, ao qual caberá a sua regulamentação de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional."

"Art. 36 § 2º A administração do Fundo ficará a cargo da Comissão de Valores Mobiliários, à qual caberá a sua regulamentação de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional."

Acreditamos que o Conselho Monetário Nacional deverá analisar todas as questões relativas à destinação inclusive as colocadas por essa CPI, além disso, entendemos que está fora do nosso alcance opinar sobre as destinações de recursos arrecadados pela União.

5) Tramita no Senado o Projeto de Lei-PLS 204/2016 que altera, entre outros dispositivos legais, a Lei 4.320/64, com a inclusão do artigo 39 -A, que dispõe sobre a permissão de cessão de direitos creditórios, originados de créditos tributários e não tributários, parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado. Atualmente, encontra-se na Comissão de Assuntos Económicos aguardando a realização de audiência pública.

E o que vem sendo chamado de "securitização da dívida ativa" sistema em que o governo vende papéis correspondentes a débitos tributários inscritos no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) com deságio para os bancos.

Segundo a UNAFISCO- Associação nacional dos Auditores Fiscais da RFB, em cartilha publicada no site da entidade:

"A Redação atual do PLS 204/2016 é totalmente inconstitucional, pois viola as vinculações e desvinculações previstas na Constituição Federal (CF). Ademais, desvia recursos da previdência social. O PLS 204/2016 prevê que até 30% dos recursos obtidos com a cessão /securitização serão destinados a investimentos.

Exemplo: (1) uma receita de PIS e de COFINS deveria, por determinação constitucional, ser empregada em segurança social (saúde, assistência social e previdência) somente. Pelo projeto, 30%



da receita de um parcelamento de PIS e COFINS poderia ir para investimento geral.

(2) a receita advinda de um parcelamento de contribuição previdenciária iria ter 30% destinados a investimentos, retirando recursos da previdência."

Ante o exposto, pergunto:

- a) O que Vossa Senhoria tem a dizer sobre o Projeto de Lei do Senado - PLS 204/2016, no tocante as vinculações e desvinculações previstas na Constituição Federal?

Resposta: Com relação ao PL 204/2016, na formulação da pergunta é descrito: "É o que vem sendo chamado de "securitização da dívida ativa" – sistema em que o governo vende papéis correspondentes a débitos tributários inscritos no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) com deságio para os bancos."

O Projeto de Lei em seu Artigo 39A caput define: "É permitido aos entes da Federação, mediante autorização legislativa, ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a **pessoas jurídicas de direito privado e fundos de investimento regulados** pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM." **(grifos nossos).**

Como destacado no texto do Projeto de Lei os créditos podem ser cedidos a pessoas jurídicas de direito privado e fundos de investimento, portanto não é um Projeto de Lei com destinação exclusiva aos bancos, qualquer pessoa jurídica de direito privado ou fundo de investimento pode ser cessionário dos créditos.

Esclarecido o ponto acima no qual os bancos não serão necessariamente os únicos a poderem transacionar esses direitos creditórios, entendemos ser no momento difícil avaliar os impactos da aprovação do Projeto de Lei, visto que possivelmente teríamos que entender a extensão total da aprovação do Projeto, como por exemplo se o Banco Central do Brasil iria regular e como seria a regulação da aquisição de tais créditos por parte de instituição financeira.

Com relação à inconstitucionalidade das vinculações e desvinculações previstas na Constituição conforme apontado pelo UNAFISCO – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da RFB, não é possível analisar a questão visto que no texto não foram colocados o fundamento e as razões específicas dos motivos que levaram a UNAFISCO a tal conclusão. Por outro lado a matéria ainda está em discussão no plano legislativo, podendo sofrer alterações até a votação final do texto, cabendo à essa Casa concluir a fixação das regras.



Bradesco

b) Vossa Senhoria concorda que a proposta desvia recursos da Previdência Social, uma vez que 30 % dos recursos obtidos com a securitização serão destinados a investimentos, que por determinação constitucional deveriam ser empregados na Seguridade Social? Justifique!

Resposta: Entendemos que o debate legislativo tende a esclarecer e se necessário alterar, suprimir pontos do Projeto.

c) Relatório oficial da Receita Federal aponta que as vantagens oferecidas em parcelamentos especiais "*tornam muito mais vantajoso para o contribuinte deixar de pagar os tributos para aplicar os recursos no mercado financeiro, já que num futuro próximo poderão parcelar os débitos com grandes descontos e outras vantagens*".

Vossa Senhoria concorda que a criação de parcelamentos especiais enfraquece a arrecadação atual das contribuições previdenciárias, pelo aumento da sonegação e diminuição da disposição do contribuinte em cumprir voluntariamente suas obrigações tributárias? Por que?

Resposta: No caso do Bradesco as decisões sobre eventuais questionamentos judiciais são baseadas essencialmente na preservação de seus direitos, amparadas no exame minucioso da legislação fiscal não levando em consideração eventuais benefícios econômicos decorrentes de possíveis processos de REFIS futuros. Entendemos que essas premissas são as mesmas adotadas pela maioria das empresas brasileiras.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Bradesco".